SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 29 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1381

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/CMDCA/ DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas atribuições conferida pelas Leis Federais 8.069/1990/12.696/2012 e Lei Municipal nº 045 de 17 de Agosto de 2004, torna público a reabertura do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Atalaia do Norte/AM.
Em concordância com a RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, no seu Art. 13. Afirma;
Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
Deste modo o CMDCA, torna público a reabertura do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Atalaia do Norte/AM.

ALFREDO HONÓRIO DA SILVA NETO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:05CA18D0

GABINETE DO PREFEITO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas atribuições conferida pelas Leis Federais 8.069/1990/12.696/2012 e Lei Municipal nº 045 de 17 de Agosto de 2004, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 045 de 17 de Agosto de 2004.
1.2. A comissão especial eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido conselho, conforme Resolução n.º 001/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;
1.4. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2019 torna **Público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma.
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Atalaia do Norte/AM visa eleger 05 (cinco) membros titulares e 10 (dez) suplentes;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 045 de 17 de Agosto de 2004, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

c) Residir no município, fato comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone ou título de eleitor;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Ter como escolaridade mínima o ensino médio, até a data da posse, comprovada pela apresentação de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitidos por entidade oficial de ensino;

g) Ter reconhecida experiência na área de defesa ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme preenchimento de declaração pelo candidato, em formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por: professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, profissionais do programa estratégia saúde da família, auxiliares de enfermagem, profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias, empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, pastoral da criança, pastoral da juventude, igrejas, associações de bairros, e etc.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R$: 788,00 (setecentos oitenta e oito reais).

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral, escolhida pela Resolução nº 001/2015.

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber os recursos contra os registros indeferidos e as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca dos recursos e impugnações das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais recursos e impugnações;

e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados para participarem da votação;

f) Dia e locais de votação;

g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e Termo de Posse.

8 DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente ou por procuração, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atalaia do Norte/AM, situada Rua Pedro Teixeira – nº. 263, Centro, CEP. 69.650-000, no horário das 09h00 às 12h00, entre os dias 06/04/2015 a 24/04/2015.

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos exigidos no item 3.1 deste edital;
8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data- limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.7 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 *(quinze)* dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 15 *(quinze)* dias, após a publicação referida no item anterior.

10 DO RECURSO AO REGISTRO INDEFERIDO E DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1 O candidato que tiver sua candidatura indeferida poderá interpor recurso, no prazo de 03 *(três)* dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos;
10.2 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 18/05/2015 a 20/05/2015 contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.3 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01/06/2015 a 05/06/2015, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 *(cinco)* dias para apresentar sua defesa;
10.4 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor dos recursos, das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.5 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 *(cinco)*, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre os recursos e as impugnações;
10.6 Concluída a análise dos recursos e das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.7 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.8 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 *(cinco)*, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.9 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.10 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.6** deste Edital;
11.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12 DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Atalaia do Norte/AM, realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.3 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.4 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.5 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;
12.6 Poderão votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
12.7 Para o exercício do voto, o cidadão devera apresentar-se no local de votação munido de seu titulo de eleitor e documento oficial com foto;
12.8 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.9 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.10 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.11 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.12 Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.13 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.14 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Resolução 170/2014, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
a) apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
b) residir mais tempo no município;
c) tiver idade mais elevada.

13 DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO:
13.1 Será admitido recurso quanto à eleição dos candidatos, no prazo de 06/10/2015 a 07/10/2015 a ser entregue na sede do CMDCA.
13.2Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos, no prazo de 05 *(cinco)* dias.
13.3 Da decisão da comissão, caberá recurso ao plenário do CMDCA, em 05 *(cinco)* dias, que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

14 DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
15.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16 DA POSSE:
16.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
16.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 10 (dez) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
17.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal Atalaia do Norte/AM, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Resolução nº 170/2014.
17.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
17.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
17.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
17.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
17.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Executivo, Judiciário e Câmara Municipal local.

Atalaia do Norte/AM, 26 de Junho de 2015.

ALFREDO HONÓRIO DA SILVA NETO
Presidente do CMDCA

ANEXO

EDITAL N.º 004/2015 – CMDCA/ATALAIA DO NORTE/AM

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas atribuições conferida pelas Leis Federais 8.069/1990/12.696/2012 e Resolução nº 170/2014, e Resolução regulamentando o Processo Eleitoral Unificado para a escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Atalaia do Norte/AM, torna público o calendário que estabelece as atividades para a realização do processo eleitoral unificado para a função de Conselheiro Tutelar do quatriênio 2016/2019 na cidade de Atalaia do Norte/AM.

Atalaia do Norte/AM, 26 de Junho de 2015.

ALFREDO HONÓRIO DA SILVA NETO
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL	
1ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
26/06/2015	Publicação do Edital de abertura da Eleição
29/06/2015 a 31/08/2015	Período de INSCRIÇÃO
02/09/2015 a 11/09/2015	Vista ao Ministério Público para eventual impugnação e homologação pela Comissão Eleitoral.
01/09/2015	Publicação de Publicação no Diário Oficial do Município, do nome dos candidatos inscritos no pleito.
02/09/2015 a 11/09/2015	Prazo para eventual impugnação por parte de qualquer cidadão, caso queira, com base nos critérios do registro de candidato, oferecendo, se possível, prova do alegado
14/09/2015	Vista ao Ministério Público das impugnações impetradas e período para que a Comissão Eleitoral profira sua decisão, dando ciência dela aos interessados.
16/09/2015	Prazo para recurso junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra a decisão da Comissão Eleitoral.
18/09/2015	Prazo para julgamento pelo CMDCA dos recursos, porventura interpostos.
19/09/2015	Encerramento da primeira etapa do processo eleitoral.
2º. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**

21/09/2015	Publicação no Diário Oficial do Município, da lista dos candidatos aptos à Eleição e período em que os candidatos pode realizar campanhas eleitorais com base nas permissões legais.
04/10/2015	ELEIÇÃO – de 08h às 17h, em locais a serem definidos pelo CMDCA.
04/10/2015	**APURAÇÃO DO PLEITO**
05/10/2015	Divulgação do resultado da eleição, através de publicação oficial.
06/10/2015 a 07/10/2015	Prazo para recursos junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra o resultado da eleição.
09/10/2015	**RESULTADO FINAL**
09/11/2015	Curso de Formação dos Conselheiros Titulares e Suplentes.
10/01/2016	Posse dos Conselheiros Eleitos.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

Nº DA INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
DATA DE NASCIMENTO: / /
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO
FILIAÇÃO: PAI/MAE
ESTADO CIVIL:
RG:
CPF:
ESCOLARIDADE: ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( ) Pós – graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) Outros.
MUNICIPIO: ESTADO:
BAIRRO: CEP:
ENDEREÇO:
TELEFONES:
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: ( ) SIM ( ) NÃO
TIPO DE NECESSIDADE:
Eu, _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme ***cópia dos documentos em anexo***, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 03/2015, e todas as disposições nele contidas.

Atalaia do Norte/AM, _____/_____/_____.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

_____
ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

Recorte aqui

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR
INSCRIÇÃO N° _____
NOME:_____
DATA:_____/_____/_____
ASSINATURA DO CANDIDATO:_____
ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL_____

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:9736D66D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015 -CPL/PMBC, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"*.
Objeto: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Benjamin Constant/AM.**

Data e horário: 13 de Julho de 2015, às 14:00hs.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 26 de Junho de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:28315C4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 007/2015, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a empresa **SMART COMERCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo o licitante atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;
RESOLVE:
I — ADJUDICAR à empresa **SMART COMERCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 02.007.046/0001-68, estabelecida Rua 33-Conjunto 31 de Março no. 712-Japiin, todos os itens constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial n.007/15, em razão de ter apresentado a menor proposta, no valor global de **R$ 1.586.713,92 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos).**
II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 007/15, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Material de informática, visando atender as atividades administrativas nos órgãos da Prefeitura de Boa Vista do Ramos**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 22 de junho de 2015.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:293106B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EXTRATO-TERMO DE CONTRATO FIRMADO EM 01/04/2015

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº.009/2015, celebrado em 01/04/2015.

2.CONTRATANTES:A Câmara Municipal de Boca do Acre e a Empresa **JORGE ANTONIO FREIRE DA SILVA-ME**.

3.OBJETO:O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para eventual, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, bebedouro e freezers, conforme identificação nos lotes de 01 a 10 em anexo, constantes do processo Pregão Presencial n. 006/2015, referente ao processo administrativo 006/2015.
4.VALOR GLOBAL: R$ 75.666,00 (Setenta cinco mil e seiscentos e sessenta e s eis reais).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Empenho nº 52/15,à conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.1.001 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Câmara Municipal de Boca do Acre);

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2015 a 01/04/2016. Com a respectiva Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre (AM), 02 de abril de 2015.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM.

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:89669030

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EXTRATO-TERMO DE CONTRATO FIRMADO EM 30/04/2015.

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº.012/2015, celebrado em 30/04/2015.
2.CONTRATANTES:A Câmara Municipal de Boca do Acre e a Empresa **SAMUEL MOREIRA DA COSTA-ME**.
3.OBJETO:O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos com motorista, mediante pagamento em diárias, conforme forma identificada no anexo, referente aos itens 01 a 03 constantes do processo Pregão Presencial n. 010/2015, referente ao processo administrativo 010/2015.
4.VALOR GLOBAL: R$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Empenho nº 53/15 datado de 20/04/2015 à conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.1.001 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Câmara Municipal de Boca do Acre);
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 30/04/2015 a 30/04/2016. Com a respectiva Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre (AM), 30 de abril de 2015.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM.

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:B4D66D74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 392/2015 - COMPRA DE BEM MÓVEL TIPO FLUTUANTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal adquirir de forma direta, através de processo de inexigibilidade de licitação, bem móvel, para atender às finalidades específicas dispostas nesta Lei.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM*, Prefeito do Município de Canutama, Estado do Amazonas*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Canutama autorizado a *adquirir de forma direta, através de processo de inexigibilidade de licitação*, bem móvel do tipo **Flutuante**, de propriedade do senhor FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, destinado à acomodação das embarcações de propriedade do Patrimônio Público Municipal e instalação do Setor de Administração do Departamento de Transporte do Município.
§ 1º – O bem móvel a ser adquirido possui as seguintes características: **construído em madeira de lei, instalado no porto da cidade de Canutama-AM, medidas: 7 metros de largura por 13 metros de comprimento, contendo duas áreas adaptadas para atracação de lanchas na parte interna, circulado no todo por uma lateral de madeira medindo 1,5 metro, para facilitar a locomoção ao redor do flutuante.**
Art. 2º - A aquisição do bem móvel será efetuada pelo valor **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, correspondente ao seu valor de mercado, o qual terá seu pagamento efetuado em duas parcelas assim discriminadas:

I- 1ª parcela no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser paga após a aprovação pelo Poder Legislativo;

II- 2ª e última parcela no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser paga no mês sequencial ao pagamento da 1ª parcela.
Art. 3º - A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º será em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, através de processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no laudo de avaliação do bem móvel que integra o processo administrativo, o qual demonstra que o flutuante é o único capaz de atender, de forma satisfatória, o interesse público almejado.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – 15.452.0011.2.035 – EQUIPAMENTO E MAETERIAL PERMANENTE RECURSOS PRÓPRIOS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos 19 de junho de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:59137683

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº083/2015

CARTA CONTRATO DE N°083/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ANTONIA SOLANGE FERREIRA SORIANO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1388729-7** e CPF. Nº **009.454.422-03**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinamo presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ANTONIA SOLANGE FERREIRA SORIANO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:01AC1443

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°084/2015

CARTA CONTRATO DE N°084/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ANTONIA SOLANGE FERREIRA SORIANO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1388729-7** e CPF. Nº **009.454.422-03**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ANTONIA SOLANGE FERREIRA SORIANO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:7944AF8E

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°085/2015

CARTA CONTRATO DE N°085/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **TAMARA DA SILVA E SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2510462-4** e CPF. Nº **005.822.002-02**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

Tamara da Silva e Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:A59ECF49

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°086/2015

CARTA CONTRATO DE N°086/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **TAMARA DA SILVA E SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2510462-4** e CPF. Nº **005.822.002-02**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

TAMARA DA SILVA E SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:7977CE82

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°087/2015

CARTA CONTRATO DE N°087/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **LUARLANDE AZEVEDO DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2942357-0** e CPF. Nº **028.391.432-75**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LUARLANDE AZEVEDO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:94089BE0

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°088/2015

CARTA CONTRATO DE N°088/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **LUARLANDE AZEVEDO DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2942357-0** e CPF. Nº **028.391.432-75**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o

pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LUARLANDE AZEVEDO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:6D3B3C45

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°058/2015

CARTA CONTRATO DE N°058/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **IVANIZE BEZERRA DE REZENDE**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2372244-4** e CPF. Nº **000.662.452-90**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

IVANIZE BEZERRA DE REZENDE
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:DA0F66CC

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°103/2015

CARTA CONTRATO DE N°103/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr.

Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº 1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2733903-3** e CPF. Nº **020.897.632-99**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:E927475F

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°104/2015

CARTA CONTRATO DE N°104/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº 1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **NIRLENE DE SOUZA LIMA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1918680-0** e CPF. Nº **875.682.502-10**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

NIRLENE DE SOUZA LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:04C6ED16

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°106/2015

CARTA CONTRATO DE N°106/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **MARIA DO PERPETUO S. LIMA DA COSTA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2028273-7** e CPF. Nº **001.942.732-88**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARIA DO PERPETUO S. LIMA DA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:AAB6FAB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033/2015

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, no dia 10 de junho de 2015, fica convocada a 4ª Conferência de Saúde do Município para os dias 26 e 27 do mês de agosto de 2015.
Artigo 3º - O tema central da Conferência será, **"saúde publica de qualidade para cuidar bem das pessoas: um direito do povo brasileiro".**
Artigo 4º - A Conferência de Saúde, será realizada na quadra Estadual Poliesportiva José Pedro Teixeira/Sede do Município.
Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Prefeito Municipal e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Município de Careiro da Várzea, 24 de junho de 2015

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:816FBCA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 470/2015 - GAB/PMCV

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,
RESOLVE.
Artigo 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Careiro da Várzea conforme determinação legal do Decreto nº 033/2015 do Prefeito Municipal.
Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente: Adail Ferreira da Silva e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência. Ariane Guerreiro de Souza.
Artigo 3º - A Conferência será realizada na Quadra Estadual José Pedro Teixeira, situado na Travessa Cambixe s/n - Centro.
Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.
Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:
Presidente: Adail Ferreira da Silva.
Coordenador Geral: Ariane Guerreiro de Souza.
Coordenadores Adjuntos: Fernanda Valéria Gomes de Almeida.
Secretária Executiva: Maria Jucilene da Costa Salles.
Coordenadores Adjuntos: Maria Auxiliadora Souza Medeiros
Tesoureiros: Fabíola Rocha da Silva.
Secretaria de Credenciamento: Maria da Silva Soares.
Coordenadores Adjuntos: Valdejane Silva de Souza e Marinete Montovão Pereira.
Secretaria de Divulgação e Comunicação: José Luciano Pontes Souza Júnior.
Coordenadores Adjuntos: Érica de Oliveira Brito e Silas da Silva Brito.
Relato Geral e Cerimonial: Marcos Brandão Freitas.
Coordenadores Adjuntos: Marcilene Oliveira de Almeida.
Coordenador de Articulação, Mobilização e Infraestrutura: Ivanete Cortez Vieira e Dênis Fernandes Carvalho.
Coordenadores Adjuntos: Vanderval Monteiro da Rocha, Edival Monteiro da Rocha, Antonio Lopes da Silva e Alberto Gomes de Souza.
Artigo 6º - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.
Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.
Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.
Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.
Relator Geral, Cerimonial e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência e fará o cerimonial da Conferencia.
Secretaria de Credenciamento e Adjunto: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia que for necessário na sede da Secretaria, durante a Conferência nos dias 26 e 27, na quadra Estadual José Pedro Teixeira; depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.
Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.
Coordenador de Articulação, Mobilização e Infraestrutura: Se responsabilizará em providenciar, materiais, alimentação, transportes, hospedagens e espaço físico, articular com o comercio local, e entidades religiosas a fim de garantir comodidade e permanência dos participantes na Conferência.

Artigo 7º - Serão realizadas nº 04 Pré-Conferências nos distritos rurais que terão por finalidade levantar os problemas por área geográfica e escolher os delegados da Conferência.
Artigo 8º - As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais:
1 . Distrito do Autaz Mirim– Comunidade de Sissaima – Área Indígena;
2 . Distrito do Autaz Mirim – Comunidade Santa Luzia;
3. Distrito de Terra Nova – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;
4. Distrito do Curari – Comunidade São Sebastião.

Artigo 9º - Os relatos das Pré-Conferências farão parte do Plano Municipal e do Relatório Final da Conferência
Artigo 10º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.
Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.
Artigo 12º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Município de Careiro da Várzea em 24 de junho de 2015

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:7E4C381D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 098/2015-CMC-GP

DESIGNA o Vereador - 2º Secretário EVANDRO DELMIRO FEITOSA e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 007/2015 GV/EDF, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o Convite da Escola de Contas Publicas do TCE/AM;

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 1º Vice –Presidente **EVANDRO DELMIRO FEITOSA** - para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **30/06/2015**, e retorno no dia **03/07/2015,** para participar do Curso do Programa de Formação de Agentes de Controle Social (Profac) - TCE, com o título "Noções Gerais de Administração Pública.".

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(Duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.
Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 25 de junho de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **25/06/2015.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:F76F4CAB

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 099/2015-CMC-GP

DESIGNA o Vereador AMARILDO PAIVA DE SOUZA dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 005/2015 GV/APS, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o Convite da Escola de Contas Publicas do TCE/AM;

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 1º Vice –Presidente **AMARILDO PAIVA DE SOUZA** - para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **30/06/2015**, e retorno no dia **03/07/2015,** para participar do Curso do Programa de Formação de Agentes de Controle Social (Profac) - TCE, com o título "Noções Gerais de Administração Pública.".

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(Duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.
Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 25 de junho de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **25/06/2015.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:2F5DABB2

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 100/2015-GP/CMC

DESIGNA o Vereador-2º Vice-Presidente, MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 009/2015 GV/MHSM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o Convite da Escola de Contas Publicas do TCE/AM;

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 1º Vice –Presidente **MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL** - para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **30/06/2015**, e retorno no dia **03/07/2015,** para participar do Curso do Programa de Formação de Agentes de Controle Social (Profac) - TCE, com o título "Noções Gerais de Administração Pública.".

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(Duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.
Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 25 de junho de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **25/06/2015.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:1C56341F

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 101 /2015-GVP-CMC

O Primeiro Vice da Câmara Municipal de Codajás, Vereador ISAIAS VICENTE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO segundo hierarquia da Mesa Diretora, a competência do 1º Vice-Presidente para substituir o Presidente em seus afastamentos e ausência;
CONSIDERANDO, o Termo de Transmissão de Cargos 006/2015, e ser de suma importância a participação do Vereador- Presidente deste Poder, na discussão de assuntos de interesse desta Casa legislativa;
CONSIDERANDO, o Convite dos Presidentes da Câmara dos Deputados e da Assembléia Legislativa do Amazonas – ALEAM e a necessidade em dar agilidade aos processos contábeis da Câmara Municipal, teor este detalhado no Memorando 006/2015 GP/CAFF.

RESOLVE:

Art. 1º–CONCEDER, três diárias ao Vereador – **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**– para viajar a cidade de Manaus/AM no período de **28/06//2015 a 01/03/2015**, com retorno no dia **01/07/2015,** para: **a)** Para participar da sessão do programa "Câmara Itinerante" **b)**Reunião com a assessoria contábil junto a empresa RECORD, tratando de assuntos relacionados ao andamento e fechamento de balancetes mensais.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00 cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.
Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.
Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de junho 2015.

ISAIAS VICENTE DE SOUZA
Presidente em Exercício

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **26/06/2015.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:E1BA93F0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM.

PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 9664/2015
A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com sede no Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10° andar, Brasília, DF, CEP. 70.308-200, inscrita no CNPJ 05.478.625/0001-87, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pela Ministra de Estado-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, brasileiro(a),. portador(a) do Registro Geral n» 404.2364.028 - SJS/RS, inscrito(a) no CPF sob o n2 279.057.990-34, residente e domiciliado(a) nesta Capital, no uso da competência outorgado(a) pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 02º de fevereiro de 2015 - Edição Extra, Seção 2, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM, com sede na(o) Rua 07 De Setembro, 592, Centro, Cep. 69.450-000, CNPJ 04.263.331/0001-75, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a), ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade AM 0558568-6, inscrito no CPF sob o nº273.589.762-15, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, conforme as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objetivo a doação de 1 (um) automóvel(veis) marca/modelo CHEVROLET/SPIN LT 1.8 FLEX, cujas características são as constantes no Anexo I deste Termo - Resumo Operacional do Termo, para desenvolver ações de fortalecimento do(s) Conselho(s) Tutelar(es) instalado(s) no município.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos são partes integrantes e indissociáveis deste Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS
Os bens ora doados para uso da DONATÁRIA somente poderão ser destinados para os fins e uso de interesse social mencionados neste Termo, sendo a utilização restrita pelo(s) Conselho(s) Tutelar(es) do município.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA
A DONATÁRIA obriga-se a:
Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
Comparecer, por meio do responsável designado, à concessionária indicada para a retirada do(s) veículo(s) doado(s), após a realização da vistoria;
Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção do(s) veículo(s), inclusive quanto ao pagamento de taxas, impostos e outros emolumentos necessários à circulação do(s) veículo(s);
Pagar ordinariamente o IPVA e o Seguro Obrigatório do(s) veículo(s) na data de vencimento, conforme indicado no respectivo Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo - CRLV;

Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual do Proprietário;
Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização do(s) veículo(s) pelo(s) Conselho(s) Tutelar(es) seja ininterrupta;
Manter as condições de cobertura da garantia de 12 (doze) meses do(s) veículo(s);
Manter o(s) veículo(s) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s), desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
i) Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos afetos ao(s)
veículo(s) e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
j) Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do(s) veículo(s) pelo(s) Conselho(s) Tutelar(es) e às suas condições de manutenção mecânica e documental;
k) Conservar e manter a identificação visual do(s) veículo(s), de acordo com a padronização estabelecida pela DOADORA;
I) Administrar o uso, a guarda e a conservação do(s) bem(ns), bem como não onerar, nem alienar, o(s) veículo(s) durante 10 anos; m) Instalar o sistema SIPIA WEB no(s) Conselho(s) Tutelar(es), para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares;
n) Promover, periodicamente, a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;
o) Disseminar as ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;
p) Efetuar a restituição à DOADORA, ou ao órgão ou entidade indicada por esta, por meio de retratação deste Termo de Doação com Encargos, o(s) veículo(s) que for(em) objeto de má utilização ou desvio de função, mediante apuração pela DOADORA ou por órgãos de controle externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:
Doar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado(s) e emplacado(s);
Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) veículo(s);
Disponibilizar à DONATÁRIA os materiais necessários à disseminação das ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes;
Disponibilizar, conforme sua capacidade, vagas para os cursos de formação continuada das Escolas de Conselho;

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização dos presentes encargos está à cargo da DOADORA, que, em regime cooperação, poderá utilizar as estruturas do Sistema de Garantia de Direitos para realizá-la.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pelo ente fiscalizador, toda a documentação a respeito do veículo e sua utilização, para que este acompanhe os serviços e determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caracterizará mora a interpelação administrativa ou judicial ou de inequívoco propósito da DONATÁRIA de não cumprir o encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.
E, per estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasilia (DF) 26 de junho de 2015.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro(a) de Estado-chefe da Secretaria de Diretos Humanos da Presidênciada República

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás/AM

TESTEMUNHAS:
_____
_____

ANEXO I

RESUMO OPERACIONAL DO TERMO

Quadro 1 - Informações do donatário
Município: Codajás Estado: AM
Nome do Prefeito: ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Nome do responsável pela retirada: Diógenes Madureira Júnior
Telefone de contato: 99163-6365
E-mail: helcyfurtado@hotmail.com
Quadro 2 - Descrição do veículo
Veículo automotor de passageiros, marca CHEVROLET, modelo SPIN LT, ano de fabricação 2014/2015, ano do modelo 2014/2015, motor bicombustível (álcool e gasolina), de 1.796 cilindradas, na cor branca, com direção hidráulica, ar-condicionado. vidros e travas elétricas, equipado com todos os acessórios exigidos pelo DENATRAN, dotado de tapetes e grafismo da SDH/PR. Classificação oficial(grupo): veículo de serviço.
Quadro 3 - Dados de identificação do(s) bem(ns) doado(s)
Veículo(s) adquirido(s) no âmbito do Contrato 22/2014 , celebrado entre a Secretaria de Direitos
Humanos da Presidência da República - SDH/PR e a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Chassi: 9BGJB75Z0FB163075
Quantidade: 1
Valor unitário R$ 41.470,00
Valor Total: R$ 41.470,00

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:C4DE60D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2015 – CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, torna pública abertura de inscrições e estabelece as

normas para a realização do Processo de Escolha Unificado para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão recebidas de 23 a 30 de junho do ano de 2015, no horário das 8h00 às 12h horas e das 14h ás 17h na sede do CMDCA, na Secretaria de Assistência Social-SEMAS situada na Rua Joaquim Borba, 381 Centro.

1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:

a) Carteira de identidade;

b) CPF

c) Declaração de próprio punho de que reside no município de Envira há pelo menos 02 (dois) anos;

d) Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

e) Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;

f) Certidão de quitação eleitoral;

g) Certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;

h) Declaração de entidade comprovando experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com indicação da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;

i) Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;

j) Uma foto 3x4 colorida

1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.

1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição.

1.5 Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de homologação das inscrições.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Envira.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Envira.

3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Vagas	
Titulares	Suplentes
5	10

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha conterá três fases.

4.1.1 Inscrição.

4.1.2 Prova Escrita

4.1.3 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Envira.

5. DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e de 01 (uma) questão dissertativa.

5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.

5.3 A questão dissertativa versará apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e poderá ser atribuído de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida na questão dissertativa.

5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita .

5.6 A prova escrita será aplicada no dia 19 de julho de 2015 e terá duração máxima de 04 (quatro) horas.

5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.

5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.

5.7 As provas serão elaboradas pela Comissão Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e permanecerão armazenadas em envelopes devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.

5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.

5.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.

5.9.1 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.

5.9.2 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

5.13 Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:

a) comprovante de inscrição;

b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;

c) caneta esferográfica preta de material transparente;

5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.

5.15 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

5.17 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.

5.18 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.

5.18.1 O candidato só poderá deixar o local de prova portando o caderno de questões após o decurso do tempo mínimo de 03 (três) horas do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2.

6. DO PROCESSO ELEITORAL
6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.
6.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia 04 de outubro, conforme as normas eleitorais vigentes.
6.3. Devem ser obedecidos os critérios previstos no artigo 41, incisos I a XII da Resolução nº 170/2014 do conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
6.3 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – maior nota na prova escrita;
II – maior escolaridade;
III – maior idade;
6.4 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.
7. DOS RECURSOS
7.1 Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do mesmo.
7.2 Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização de um representante do Ministério Público.
8.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos sítios da Prefeitura Municipal de Envira.
8.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro em local a ser divulgado com 30 dias de antecedência.

9. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
9.1 Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
9.1.1 Receber as inscrições.
9.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
9.1.3 Retificar dados cadastrais.
9.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
9.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.
9.1.6 Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.
9.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.
10.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
10.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
10.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
11. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO
11.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Envira (AM), 22 de Junho de 2015

IDEUVÂNIA MENDES DE ARAÚJO
Presidente do CMDCA
Envira

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMATICO

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL	
1ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
22/06/2015	Publicação do Edital de abertura da Eleição
23/06/2015 a 30/06/2015	Período de INSCRIÇÃO
02/07/2015	Publicação no Diário Oficial do Município, do nome dos candidatos inscritos no pleito.
03/07/2015	Prazo para eventual impugnação por parte de qualquer cidadão, caso queira, com base nos critérios do registro de candidato, oferecendo, se possível, prova do alegado
06/07/2015 a 08/07/2015	Prazo para julgamento pelo CMDCA dos recursos, porventura interpostos.
10/07/2015	Encerramento da primeira etapa do processo eleitoral.
2ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
13/07/2015	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município com os nomes dos candidatos habilitados à prova escrita.
19/07/2015	Realização da Prova escrita
20/07/2015	Publicação do Gabarito
24/07/2015	Divulgação do resultado da prova
27/07/2015	Prazo para recurso
31/07/2015	Encerramento da 2º Etapa do processo Eleitoral
3º. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
01/08/2015 a 02/10/2015	Publicação no Diário Oficial do Município, da lista dos candidatos aptos à Eleição e período em que os candidatos pode realizar campanhas eleitorais com base nas permissões legais.
04/10/2015	ELEIÇÃO – de 08h às 17h, em locais a serem definidos pelo CMDCA
04/10/2015	**APURAÇÃO DO PLEITO**
06/10/2015	Divulgação do resultado da eleição, através de publicação oficial.
07/10/2015 a 09/10/2015	Prazo para recursos junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra o resultado da eleição.
13/10/2015	**RESULTADO FINAL**
09/11/2015	Curso de Formação dos Conselheiros Titulares e Suplentes
10/01/2016	Posse dos Conselheiros Eleitos

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:995E593A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2014

Espécie: Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 015/2014
Modalidade: Concorrência Pública nº 004/2014
Partes: MUNICÍPIO DE FONTE BOA e a Empresa D. N. EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Implantação de Rede de Distribuição de Água em 28 Comunidades da Zona Rural do Município de Fonte Boa.
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de junho de 2015.

Fonte Boa, 26 de junho de 2015.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:7159A2A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2014

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2014

Espécie: Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 009/2014
Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2014
Partes: MUNICÍPIO DE FONTE BOA e a Empresa D. N. EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Recuperação de 4.000 Metros de Estradas Vicinais no Município de Fonte Boa.
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de junho de 2015.

Fonte Boa, 22 de junho de 2015.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:CBBA5ED2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2091/15

DESPACHO DE HOMOLOGAÇAO

O Prefeito do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e Compras - CPLC, no processo administrativo nº. 2091/15, referente ao CONVITE tipo menor preço, forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, n.º 007/2015.
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras - CPLC, constante do relatório supra mencionado;

II – ADJUDICAR o objeto do Convite n.º 007/2015 à empresa L. França de Freitas – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.886.013/0001-23, com o valor global de R$ 69.964,,26 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais, vinte e seis centavos) referente a execução do serviço de reforma do pavilhão de endemias - FUNASA.

CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Humaitá(AM)., 23 de junho de 2015.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CB339D96

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3444/15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RATIFICO a dispensa de licitação, em favor do Senhor Marcos José Azevedo Costa,, portador da cédula de identidade RG n.º 1051760 SSP/RO e do CPF/MF n.º 003.516.312-75, por meio do processo administrativo n.º 3444/2015, tendo por objeto a Locação de um imóvel, construído em madeira, área de 70 m², contendo uma cozinha, três quartos, sala e banheiro, situado na Comunidade do Carará, Rio Madeira, Município de Humaitá(AM), para servir de alojamento aos professores da Escola Municipal São João Bosco, localizada na supramencionada comunidade, valor global de R$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Humaitá(AM), 17 de junho de 2015.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:38E49779

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3445/15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RATIFICO a dispensa de licitação, em favor da Diocese de Humaitá, CNPJ/MF n.º 04.191.219/0001-76, por meio do processo administrativo n.º 3445/2015, tendo por objeto a Locação de um imóvel urbano construído em alvenaria, contendo três salas, situado na Rua da Olaria, s/n.º, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Humaitá(AM), destinado ao funcionamento do anexo da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, localizada no retrocitado endereço, valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Humaitá(AM), 17 de junho de 2015.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A972FE11

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PR005/2015 - IMTT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – CGL/IMTT
O Instituto Municipal de Trânsito e Transportes de Itacoatiara, por intermédio da Presidente da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Itacoatiara, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2015-CGL/IMTT, objetivando a aquisição de 01 (um) equipamento para pintura/demarcação viária para atender o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara - IMTT, com abertura prevista para as **15h00min do dia 24/06/2015** foi ADIADA para o dia **10/07/2015 às 09h00min** na Sala da CGL, na Rua Dr. Luzardo F. de Melo, nº 2225 – Centro.
O edital e seus anexos permanecem à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no endereço acima, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R$ 25,48 (vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Itacoatiara/AM, 26 de junho de 2015.

DANIELE GOULART
Presidenta da CGL

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:C32771C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 584/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE e **IRLANDE PEREIRA DE VASCONCELOS**, na forma seguinte:

Aos três dias do mês de Junho do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IRLANDE PEREIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Urbana**, portador da Carteira de Identidade nº 12912042 e do CPF N.º 594.321.792-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Urbana**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 08 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 03 de Junho de 2015.

_____
IRLANDE PEREIRA DE VASCONCELOS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BBF22F05

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 110 DE 26 DE JUNHO DE 2015

"Decreta Ponto Facultativo no dia 29 de Junho de 2015"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 91, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, a passagem do dia de São Pedro em 29 de Junho, declarado Padroeiro do Município de Manaquiri.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, o dia 29 de Junho de 2015, devido às festividades do padroeiro da cidade.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 26 de Junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:91F8D917

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO DA APMC ESCOLA PEDRO AGUIRRE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITARIOS DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AGUIRRE
AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITARIOS DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AGUIRRE – CPL/ESCOLA PEDRO AGUIRRE, torna público que o Pregão Presencial nº. 001/2015, objetivando a contratação de Pessoa Jurídico destinado a LOCAÇÃO DE TRANSPORTE FLUVIAL E RODOVIARIO PARA 1.002 (MIL E DOIS) ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, fica **CANCELADO** para as devidas readequações do Edital, o qual será republicado oportunamente.

Manicoré/AM; 26 de Junho de 2015

PEDRO LUIZ DE SOUZA MENDES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº. 001/2015

AUTORIZO

ORAIDE PEDRAÇA LEAL
Presidente da A.P.M.C.
Escola Estadual Pedro Aguirre

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:0D8D44FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA METAS (PME)

ANEXO

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 01

1.1Realizar planejamento financeiro periódico anual iniciando em 2016 para substituição ou construção de estabelecimentos exclusivos de Educação Infantil na área urbana e rural.

1.2Reorganizar em 2016 os estabelecimentos de educação infantil da área urbana considerando: substituição ou construção, observando os critérios mínimos de conforto, ambiência, salubridade ou padrões ínfimos estruturais desejáveis.

1.3Caberá ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria de Educação, legitimar padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado dos estabelecimentos de Educação Infantil e somente autorizar a construção e funcionamento de novos estabelecimentos de educação infantil, públicos ou privados, que atendam aos requisitos definidos como necessários.

1.4Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.5Manter e ampliar, em regime de colaboração respeitando às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.6Estabelecer parcerias entre Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, Saúde (vigilância sanitária), Conselho de Municipal do Direito da Criança e do Adolescente-CMDCA para que se constitua um grupo de trabalho para discussão, implementação e fiscalização de normatização de segurança e prevenção de acidentes nos estabelecimento de educação infantil.

1.7Identificar por região, a cada ano, o número real de demanda, através da ação de órgãos competentes e inseri-las na creche e pré-escola, garantindo-lhes acesso com competência para às próximas etapas.

1.8Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.9Fortalecer o esporte na educação infantil com mecanismos de parceria entre os setores da educação, Cultura e assistência social para os alunos matriculados na rede pública e entidades conveniadas, no desenvolvimento de projetos, ações recreativas e datas cívicas de acordo com as suas necessidades.

1.10Assegurar e garantir somente a admissão de professores titulares na educação infantil na rede municipal de ensino mediante a formação mínima em nível de magistério, dando preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.

1.11Promover a atualização constante de capacitação dos profissionais que irão atuar na educação infantil.

1.12Assegurar que as matriculas nas turmas integrais das creches e posteriormente na pré-escola sejam preferencialmente para crianças com pais ou responsáveis de baixa renda que trabalhem em tempo integral, mediante a comprovação de atuação funcional ou particular.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 02

2.1Elaborar no prazo de um ano, após aprovação deste plano, padrões mínimos de infraestrutura para ampliação, adequação ou novas construções de estabelecimentos escolares, para o funcionamento adequado das instituições de educação pública da sede e meio rural, respeitando as diversidades regionais, assegurando o atendimento das características das distintas, faixas etárias e necessidades do processo educativo quanto a:
A-Espaço interno, com iluminação, ventilação, visão, espaço externo, localização, rede elétrica, segurança, água potável, esgotamento sanitário;
B-Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
C-Ambiente interno e externo de adequação às características das crianças com deficiências e outras peculiaridades para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação no ensino infantil e fundamental.

2.2Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação no ensino fundamental, através de um sistema de avaliação municipal, utilizando como referência para a supervisão, controle e a avaliação, sendo instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade local.

2.3Assegurar que a partir de dois anos de vigência deste plano, os processos de seleção e contratação de profissionais temporários do Ensino Fundamental de 6º ao 9º na rede pública municipal, priorize profissionais com formação específica na área.

2.4Criar, sob a responsabilidade das escolas e Secretaria Municipal de Educação, no prazo de (1) ano da aprovação deste PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado (as) de alunos (as) do Ensino Fundamental, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda. Para correção e prevenção de distorção ou defasagem de aluno em idade/ano escolar.

2.5Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento sobre o acesso, permanência e aproveitamento escolar, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6Assegurar que as escolas contemplem nos seus projetos políticos pedagógicos o incentivo a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.7Oferecer atividades curriculares e extracurriculares de incentivo aos estudantes, valorizando suas habilidades possibilitando a participação em concursos regionais e nacionais.

2.8Regularizar o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas por órgãos gestores, tais como: SEMED, Conselho Tutelar, Assistência Social, Defensoria pública, CMDCA e outros, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e evasão por meio de apoio pedagógico, psicológico, social, saúde física e mental.

2.9Adequar o calendário escolar municipal de acordo com as especificidades geográfica e hidrográfica e previsões meteorológicas anuais de cada escola/comunidade a partir da vigência deste plano.

2.10Assegurar recursos financeiros suficiente para a realização de acompanhamento pedagógico semestral nas comunidades rurais e planejamentos trimestrais.

2.11A partir da vigência deste plano realizar ampla discussão para elaborar projetos de escolas modelos com padrões de instalações físicas adequadas às condições de relevo, e as condições climáticas abrangendo cheias periódicas e outros fenômenos previsíveis da natureza.

2.12Assegurar ações pedagógicas, sociais e administrativas na preservação permanente do meio ambiente.

2.13Buscar, a partir da vigência deste plano, parcerias para renovação e ampliação da geração de energia elétrica e água potável nas escolas rurais com prioridades para implantação de fontes de energia renovável: painel solar, biodiesel e outros.

2.14Assegurar no primeiro ano de vigência deste plano e implantar no segundo, a reorganização das turmas de 6º ao 9º das escolas rurais, assim como distribuição de professores de modo a garantir escolas polo/núcleo.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 03

3.1 Acompanhar o processo de aprovação do PEE e sua divulgação junto à rede estadual.

3.2 Monitorar o fluxo de alunos egressos do ensino fundamental na sede e meio rural para a oferta de vagas nas Escolas Estaduais.

3.3 Participar na divulgação de modo a garantir que a demanda do ensino médio, participe efetivamente de: Vestibulares, Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, Sistema de Ingresso Seriado – SIS, Processo Seletivo Contínuo – PSC, SISU e PROUNI.

3.4 Tencionar que o Estado assegure mediante novas demandas, vagas para alunos egressos do ensino Fundamental na sede e meio rural.

3.5 Em regime de colaboração estado e município, garantir padrões mínimos de infraestrutura nas escolas rurais municipais que atendem o ensino médio.

3.6 Instituir e ampliar gradativamente programas e ações de correção de fluxo para o ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado, estudos de recuperação e progressão parcial para alunos (as) com rendimento escolar defasado, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar compatível com sua idade.

3.8 Incentivar a busca ativa da população de 15 a 17 anos, que se encontram fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.9 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10 Incentivar a fruição de bens e espaços culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática artística integrada ao currículo escolar.

3.11 Apoiar o uso de equipamentos e software que facilitem e estimulem o aprendizado dos estudantes.

3.12 Promover momentos de mutirões de cidadania com a participação de alunos do ensino médio.

3.13 Promover campanhas de prevenção a drogas e gravidez na adolescência e garantir momentos de palestras e debates sobre demais temas transversais.

3.14 Valorizar as ações lançadas pelo MEC e pelo estado, de melhoria e aproveitamento dos alunos do ensino médio de forma a atingirem níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo sistema de Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 04

4.1 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas.

4.2 Criar um centro para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, com equipe multidisciplinar para apoiar o trabalho dos professores da educação básica que trabalhem com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e talento.

4.3 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues no município de Maraã.

4.4 Garantir a formação continuada nas diferentes áreas da Educação Inclusiva até o fim da vigência deste plano para professores da rede municipal e estadual de ensino, garantindo um serviço de melhor qualidade.

4.5 Promover acessibilidade arquitetônica como obrigatoriedade nos prédios escolares do município de Maraã.

4.6 Incentivar e apoiar a inclusão e permanência dos educandos com deficiência em classe comuns assegurando seu atendimento conforme sua necessidade educacional.

4.7 Garantir que a partir da vigência deste plano 30% dos professores da rede municipal de ensino tenham Formação em língua brasileira de sinais (libras) e sistema braile, priorizando os professores das salas de recursos multifuncionais da sede e do interior.

4.8 Manter na vigência deste plano, capacitação para os professores das salas de recursos, das salas do ensino regular e demais profissionais envolvidos com o público alvo da educação especial.

4.9 Garantir que a partir de 2018 as escolas da rede municipal tenham um interprete formado em libras (língua brasileira de sinais) aos alunos surdos.

4.10 Garantir que a equipe multidisciplinar na educação especial da rede municipal de ensino seja composta por psicopedagogo, fisioterapeuta, fonoaudióloga para que esses profissionais oportunizem condições que favoreçam o desenvolvimento global das potencialidades dos alunos a autonomia, melhor aprendizagem, inclusão social e educacional.
4.11 Assegurar vagas em concurso público para contratação de psicopedagogo, fisioterapeuta e fonoaudiólogo para atuação na educação especial.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 05

5.1 Intensificar o estímulo de parcerias entre a comunidade e a família visando melhorias na educação Infantil.

5.2 Estabelecer que a partir de 2016 todas as crianças sejam alfabetizadas até os sete anos de idade, iniciando a partir do último ano da pré-escolar.

5.3 Realizar acompanhamento bimestral de desempenho nas turmas de Educação Infantil na sede e meio rural.

5.4 Realizar a partir do segundo ano de vigência deste plano, exame de avaliação semestral (Vestibulinho) na pré-escola em turmas de jardim II.

5.5 Garantir métodos inovadores de trabalhos pedagógicos na alfabetização preservando o método de ensino tradicional.

5.6 Garantir a bonificação de 30% do vencimento mensal para professores de turmas da pré-escola em jardim II, que alcançarem 85% de aproveitamento de aprendizagem dos alunos conforme os resultados constatados em avaliação diagnóstica (Vestibulinho).

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 06

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.3 Fornecer subsídio físico, pedagógico e financeiro para continuação de programas de contraturno e educação integral, melhorando e ampliando para pelo menos 40% dos alunos da rede até o fim de vigência deste plano.

6.4 Estabelecer parcerias com defensoria pública, CMDCA, igrejas, associações universitárias e outras representações sociais para indicação de jovens, adultos e voluntários diversos para atuar com gratificação monetária adequada em programas de contraturno e educação integral.

6.5 Prover recursos financeiros em parceria com estado e outros órgãos passíveis de financiamento para a construção de um centro educativo para atendimento de alunos no contraturno escolar, com funcionamento integrado as escolas, contando com espaço físico de 10 salas, auditório para eventos e ambiente externo poliesportivo, obedecendo a critérios de acessibilidade conforme normas da ABNT. Sendo iniciado no primeiro ano de vigência deste plano.
6.6 Construir 01 escola de ensino fundamental I (séries iniciais) para a educação básica pública em tempo integral, na sede do município, com o mínimo de 12 salas de aula, tendo inicio no segundo ano de vigência deste plano, obedecendo a critérios do Ministério da Educação com acessibilidade conforme normas da ABNT.
6.7 Construir 01 escola de ensino fundamental II (séries finais) para a educação básica pública em tempo integral, na sede do município, com o mínimo de 14 salas de aula até o final da vigência deste plano, obedecendo a critérios do Ministério da Educação com acessibilidade conforme normas da ABNT.
6.8 Garantir que 50% das matrículas de alunos nas escolas de tempo integral sejam preferencialmente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 07

7.1 Elaborar a proposta curricular pedagógica municipal, alinhando os projetos políticos pedagógicos, planos de cursos e planos de aulas com vista a adequar-se aos conteúdos mais abordados nas avaliações nacionais a partir da vigência deste PME.

7.2 Garantir o cumprimento das 800h aulas anuais, assegurado conforme a LDBN vigente.
Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

7.3 Estabelecer políticas de estímulos às escolas que melhorem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente e direção com 14º (decimo quarto) salario para as escolas que

atingirem a meta estadual e 15º (decimo quinto) salário para as escolas que atingirem a meta nacional.

7.4 Garantir e orientar os cursos de formação inicial e continuada de profissionais-docentes, técnicos, funcionários da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da sede que a pertençam.

7.5 Fomentar a produção de gêneros alimentícios nas comunidades, rural e urbana, a fim de organizar o abastecimento de merenda escolar de qualidade em âmbito municipal.

7.6 Elaborar sistema de diagnóstico, avaliação e acompanhamento individual dos alunos, sobretudo dos que participam das avaliações nacionais, a fim de ter resultado prévio que busque a melhoria do aluno, para que possamos melhorar seu desempenho não só nas avaliações nacionais como também a qualidade de ensino local.

7.7 Assegurar a qualidade nos resultados em avaliações (nacional, estadual e municipal) dos alunos da educação especial de modo a garantir interprete bilíngue para surdos, ledor, transcritor e outros.

7.8 Garantir políticas de combate à violência, drogas, sexualidade e bullying na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.9 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários.

7.10 Garantir o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, participação da comunidade na definição de modelo de organização pedagógica e gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares da organização do tempo escolar.

7.11 Ofertar o ensino bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa.

7.12 Reestruturar e adquirir equipamentos, para ofertar programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial, onde o município em parceria com o estado promova através da restrição do currículo escolar, o resgate da história, memória e costumes dos étnicos indígenas do município de Maraã.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 08

8.1Elevar a escolaridade media da população acima de 18 anos, de modo a alcançar 70% da clientela com Ensino Médio completo ou mais até o quinto ano de vigência desses PME através de medidas socioeducativas.

8.2Garantir e programar classes regulares de alfabetização para jovens e adultos que ainda não tenham frequentado a escola preparando-os para o estagio e vida escolar.

8.3Assegurar e articular políticas educativas junto às políticas sociais voltadas para o mercado de trabalho, saúde e geração de emprego e renda.

8.4Realizar programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

8.5Garantir a avaliação continua e cumulativa do desempenho do estudante com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os eventuais resultados das provas finais.

8.6Promover possibilidades de avanços nos cursos e nas series mediante verificação da aprendizagem.

8.7Assegurar a obrigatoriedade de apoio pedagógico destinado à recuperação continua e concomitante de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 09

9.1 Ampliar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% até o final da vigência deste PME.

9.2 Programar ações de alfabetização de jovens e adultos com implantação da AJA com garantia de continuidade na escolarização básica.

9.3 Realizar diagnostica de avaliação na EJA a fim de detectar problemas que vão de encontro com a melhoria no ensino e aprendizagem.

9.4 Adquirir instrumentos pedagógicos para o atendimento escolar na AJA e melhoria em EJA.

9.5Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com o ensino fundamental incompleto, a fim de identificar as demanda ativa por vagas na EJA.

9.6Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que estão fora da escola e não tiveram acesso à educação básica na idade própria de modo que sejam recrutados em busca ativa por meio de igrejas, representação de pescadores e instituições diversas.

9.7Oferecer cursos de formação continuada e especifica para profissionais da Educação de Jovens e Adultos.
9.8 Erradicar o analfabetismo funcional no Ensino Fundamental na EJA, até o último ano de vigência deste PME, através de programas específicos.
9.9 Executar ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte escolar, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social.
9.10 Pactuar ações em parceria com entidades públicas governamentais e privadas pela AJA, com o intuito de minimizar os índices de analfabetismo entre as pessoas com mais de 15 anos de idade.
9.11 Promover ações as quais viabilizem o processo ensino e aprendizagem da demanda de funcionário semianalfabetos detectados no Município.
9.12 Desenvolver políticas públicas para a universalização da EJA.
9.13 Buscar Parceria com o estado para implantação da EJA de ensino médio a nível municipal no meio rural.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 10

10.1 Buscar parcerias com o CETAM, SEBRAE, IFAM, SENAI, SENAC e outros órgãos de ensino técnico para aquisição de cursos de nível básico ou técnicos que atendam exclusivamente alunos de EJA em cursos técnicos profissionalizantes diversos.

10.2 Propiciar aos jovens, acima de 14 anos, e os adultos, condições para o trabalho, oferecendo-lhe novas perspectivas profissionalizante, independentemente de terem ou não concluído o Ensino Fundamental.
10.3 Cooperar com instituições que ofereçam o Ensino profissionalizante a comunidade, de acordo com a demanda do município matriculados em EJA, e durante a vigência do plano oferecer Educação profissional e de duração variável não sujeita à regulamentação curricular. Ex.: curso de pedreiro, mecânico de automóveis, eletricista de automóveis, manutenção de refrigeradores, jardinagem, mecânica de moto, informática, corte e costura, cerâmica, cabelereiros, culinária, configuração de computadores, etc.

10.4 Garantir vagas em cursos ou atividade de formação profissional pública, bem como as ofertas específicas para alunos com necessidades especiais.

10.5 Garantir admissão de professores concursados para EJA de preferência com dedicação exclusiva e horário previsto dentro do plano, para ação educativa e comunitária.

10.6 Manter durante a vigência deste Plano, parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, da rede Municipal de Ensino que apresentem deficiência visual e ou perda auditiva, buscando convênios para a confecção e fornecimento dos recursos ópticos prescritos e aparelhos auditivos.

10.7 Acompanhar anualmente durante a vigência deste plano, a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vista ao desenvolvimento das ações propostas a efetiva socialização dos seus resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência de ensino na escola.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 11

Buscar parcerias com o CETAM, SEBRAE, IFAM, SENAI, SENAC e outros órgãos de ensino técnico para aquisição de cursos de nível básico ou técnicos que atendam exclusivamente aluno devidamente matriculado no ensino médio em cursos técnicos profissionalizantes diversos.

Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, considerando as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 12

12.1 Unir esforços para manter os cursos superiores já existentes no município e assegurar novos cursos de forma a atender as necessidades diferenciais da clientela.
12.2 Criar politicas de esforços coletivos de parcerias para solidificar a universidade publica no município de Maraã.
12.3 Apoiar durante a vigência deste plano, a inclusão e permanência das pessoas com deficiência nos cursos de Educação superior.
12.4 Acompanhar demanda e solicitar oferta nas instituições públicas de cursos em nível de bacharelado nas áreas de ciências exatas, humanas e agrarias.
12.5 Buscar parcerias com financiamentos públicos e particulares para construir a partir de 2017 um centro de ensino profissional com 10 salas de aula e espaços físicos reservados a laboratórios com ambiente externo poliesportivo e piscina. A fim de atender a demanda universitária já existente e ampliar oferta de cursos no nível superior e técnicos.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 13
Não Cabe a esfera Municipal

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 14
Não Cabe a esfera Municipal

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 15

15.1 Identificar a cada 3 anos o nível de formação de professores atuantes e mediante demanda solicitar novos cursos de graduação especifica de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 16

16.1 Buscar juntos as instituições públicas Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal deNível Superior – CAPES/MEC, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ/MEC e outros, cursos de formação continuada e pós-graduação a partir do 6º ano de vigência deste plano para os egressos do ensino superior que comprovem estar sem continuação de seus estudos a pelo menos 01 ano.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 17

17.1 Assegurar a proibição da prática de despesas com recursos do FUNDEB em funções alheias às atividades educacionais, a fim de garantir a valorização de profissionais da Educação de acordo com determinações do Estado e da União.
17.2 Realizar concurso público para admissão de profissionais de diversas áreas do conhecimento, que atuarão nas Escolas da rede pública municipal, estabelecendo critérios que contemplem o perfil profissional e o conhecimento das especificidades e diversidades dos estudantes da rede em todos os níveis e modalidades de ensino.

17.3 Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

17.4 Garantir até o sexto ano de vigência deste plano, 100% de moradia digna aos professores que trabalham nas escolas municipais rurais.

17.5 Garantir que a atuação de profissionais em todas as áreas seja por mérito e não por favorecimento, preservando assim a qualidade do ensino.

17.6 Permitir a partir da vigência deste plano somente a admissão de gestores que se enquadrem nos critérios da lei 023/2013 que trata do processo seletivo para gestores de escola.

17.7 Garantir que o profissional de área especifica do ensino fundamental de sexto ao nono ano seja lotado de acordo com sua formação.
17.8 Assegurar a partir da vigência deste plano, regência de classe aos professores de acordo com fundamentos da legislação vigente, desde que estes cumpram com suas devidas obrigações, ficando sujeitos à punição com suspenção deste direito. Salvo sob justificativas plausíveis.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 18

18.1 Consolidar políticas de revisão e atualização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal a partir da vigência deste plano, para o ingresso e a valorização de profissionais habilitados e com dedicação exclusiva ao exercício do magistério.

18.2 Programar a partir do primeiro ano de vigência deste plano no âmbito municipal com a colaboração da União e dos Estados, planos de carreira para os profissionais da educação básica, com forme estabelece a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

18.3 Reestruturar a rede pública municipal de Educação Básica de modo que, até a metade do primeiro ano de vigência deste Plano, os respectivos profissionais da Educação ocupantes de cargos e provimento não efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, tenham amparos legais regido em estatuto social ou normas similares.

18.4 Organizar o fórum de revisão do Plano de Carreira do Magistério Publica Municipal a partir da aprovação deste plano municipal de educação, com a participação da categoria, do executivo, legislativo e representante de Sindicatos, Associações ou órgão equivalente fundamentado na legislação vigente com vista a garantir atualização e valorização para a categoria.

18.5 Construir uma política de racionalização dos recursos humanos, mantendo a qualidade do ensino e possibilitando a valorização do magistério, através da ampliação do básico da categoria em pelo menos 50% do valor atual para os próximos 5 anos.

18.6 Garantir a partir da vigência deste plano, reajuste salarial anual para professores com data limite até o segundo mês do primeiro semestre.

18.7 Garantir que o rateio do FUNDEB seja utilizado conforme o art. 22 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a qual regulamenta o FUNDEB.

18.8 Garantir a partir da vigência deste plano, gratificação de 30% do vencimento integral para gestores, pedagogos das escolas, coordenadorias de programas educacionais e institucionais.

18.9 Garantir a partir da vigência deste plano, diárias de deslocamento para todos profissionais da educação em serviços externos no meio rural.

18.10 Oportunizar a oferta de vagas profissional na rede municipal de ensino, garantindo a qualidade da educação com a proibição do acumulo de 60h de trabalho semanais por professor em sala de aula.

18.11 Garantir na vigência deste plano que no plano de carreira as tabelas de valores seja de acordo com reajuste salarial.

18.12 Consolidar após a aprovação deste plano, revisão das taxas de valores paga a professores do meio rural, bem como sua localidade e área de abrangência.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 19

19.1Revisar ordenadamente a legislação municipal que possibilita o exercício da gestão democrática.

19.2Consolidar gradativamente a gestão democrática por meio da criação, ampliação, reformulação e fortalecimento dos Conselhos Escolares, Conselhos de participação e/ou Controle Social.

19.3Realizar ampla discursão no prazo de um ano, após aprovação deste plano e tornar lei específica aprovada no âmbito do município, critérios técnicos para ocupação de vaga de conselheiro nos conselhos participação e Controle Social.

19.4 Realizar ampla discursão no prazo de um ano, após aprovação deste plano e sendo propicio emendar a lei nº 023/2013 que trata do processo seletivo para gestores de escolas, para submeter à escolha final do crivo popular por meio de eleição direta, conforme critérios estabelecidos em lei própria mantendo inalterados os demais termos da referida lei.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS PARA META 20

20.1 Propor e intensificar parcerias de colaboração entre a União, Estado e o Município para elevar na década investimentos púbicos em educação pública, através de esforço conjunto para utilização do Produto Interno Bruto (PIB) do País. Para tanto, os recursos adquiridos devem ser ampliados, anualmente, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB.
20.2 Garantir reservas de recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.
20.3 Buscar investimento junto ao governo estadual e federal para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as Instituições de Ensino Superior públicas.

20.4 Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

20.5 Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços físicos da Escola com espaços de acessibilidade no ensino fundamental, considerando as necessidades de alunos das turmas de primeiro ano.

20.6 Garantir que o montante de 20% do PIB municipal seja para assegurar o financiamento de contra turnos e atividades integral que proporcione a proteção de crianças e jovens em situações de vulnerabilidade com ampliação de jornada escolar para no mínimo 07 horas diárias.
20.7 Este Plano Municipal de Educação PME 2015/2025 entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Plano Municipal de educação 2011/2021 de 25 de maio de 2012.

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:746C051B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE 002/2015 CMSPO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

ONDE SE LÊ:
CONVITE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015-CML

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Licitação na Modalidade Convite. **DATA/HORÁRIO:** 12 de Fevereiro de 2015, ÀS 09h00min;

LEIA SE:
CONVITE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Licitação na Modalidade Convite. **DATA/HORÁRIO:**12 de Fevereiro de 2015, ÀS 09h00min;

São Paulo de Olivença-AM, 04 de fevereiro de 2015.

ALTAMIRO APARÍCIO FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:C3629F4C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA ERRATA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE 002/2015 - CMSPO

ONDE SE LÊ:
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CONVITE 001-2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de **Carta Convite Nº 001/2015-CMSPO/CPL**; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

ONDE SE LÊ:
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CONVITE 002-2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no

Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de **Carta Convite Nº 002/2015-CMSPO/CPL**; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

São Paulo de Olivença, em 17 de fevereiro de 2015.

MAICON MACIEL RIBEIRO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:7C72EB42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO CONVITE 002/2015 CMSPO

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DE CONTRATO N. 001/2015.

CARTA CONTRATO Nº 001/2015, celebrado em 18 de fevereiro de 2015.
E,
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e **Carta Convite nº. 001/2015**. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

LEIA SE:
EXTRATO DE CONTRATO N. 002/2015.

CARTA CONTRATO Nº 001/2015, celebrado em 18 de fevereiro de 2015.
E,
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e **Carta Convite nº. 002/2015**. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

São Paulo de Olivença-AM, em 18 de fevereiro de 2015.

MAICON MACIEL RIBEIRO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:61DE2C8A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 003/2015 - CMSPO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

ONDE SE LÊ:

CONVITE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015-CML

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTEPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL,**NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM**, através da realização deLicitação na Modalidade de Convite. **DATA/HORÁRIO:** 12 de Fevereiro de 2015, ÀS 14h30min;

LEIA SE:

CONVITE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTEPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL,**NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM**, através da realização de Licitação na Modalidade de Convite. **DATA/HORÁRIO:** 12 de Fevereiro de 2015, ÀS 14h30min;

São Paulo de Olivença-AM, 04 de fevereiro de 2015.

ALTAMIRO APARÍCIO FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:CC1D05C4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
ERRATA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE 003/2015 CMSPO

ONDE SE LÊ:
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CONVITE 002-2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de **Carta Convite Nº 002/2015-CMSPO/CPL**; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

LEIA SE:
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CONVITE 003-2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de **Carta Convite Nº 003/2015-CMSPO/CPL**; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

São Paulo de Olivença, em 17 de fevereiro de 2015.

MAICON MACIEL RIBEIRO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:83155569

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE 003/2015 CMSPO

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DE CONTRATO N. 002/2015.

CARTA CONTRATO Nº 002/2015, celebrado em 18 de fevereiro de 2015.
E,
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e **Carta Convite nº. 002/2015**. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

LEIA SE:
EXTRATO DE CONTRATO N. 003/2015.

CARTA CONTRATO Nº 003/2015, celebrado em 18 de fevereiro de 2015.
E,
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e **Carta Convite nº. 003/2015**. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

São Paulo de Olivença-AM, em 18 de fevereiro de 2015.

MAICON MACIEL RIBEIRO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:5142E48E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 004/2015 - CMSPO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONVITE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015-CPL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Licitação na Modalidade de Convite. **DATA/HORÁRIO:** 20 de Fevereiro de 2015, ÀS 10h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1557 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos serão enviados mediante convites as Empresas Cadastradas na Câmara Municipal ou na Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença na Av. Getúlio Vargas, nº 1557 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, para obter mas informações se dirigir ao endereço acima citado nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

São Paulo de Olivença-AM, 11 de fevereiro de 2015.

ALTAMIRO APARÍCIO FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:0F490994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CONVITE 004-2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Carta Convite Nº 004/2015-CMSPO/CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.** Em favor da Pessoa Física**: jamil alexandre da silva, CPF N. 313.995.172-87313.995.172-87 e OAB/AM n° 6565**, com o valor global das aquisições/serviços, importa em **R$ 72.600,00 (Setenta e dois mil e seiscentos reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença e no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.
São Paulo de Olivença, em 20 de fevereiro de 2015.

MAICON MACIEL RIBEIRO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:92C6833F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DE CONTRATO N. 004/2015

CARTA CONTRATO Nº 004/2015, celebrado em 20 de fevereiro de 2015.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM e a Pessoa Física **jamil alexandre da silva, CPF N. 313.995.172-87313.995.172-87 e OAB/AM n° 6565**. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. VALOR GLOBAL: R$. 72.600,00 (Setenta e dois mil e seiscentos reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Orçamento Municipal de 2015:
Programa de Trabalho: 0101.01.031.0001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 33.90.36.00.0033.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e **Carta Convite nº. 004/2015**. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

São Paulo de Olivença-AM, em 20 de fevereiro de 2015.

MAICON MACIEL RIBEIRO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:03FBBE20

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EDITAL 003/2015 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ONDE SE LE:
O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, através do Instituto Merkabah, realizará Processo Seletivo Simplificado para futura contratação temporária de 651 (seiscentos e cinquenta e um) Profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Municipal 001 de 12 de fevereiro de 2001 e o Decreto Municipal 003/2012, de 09 de janeiro de 2012.

LEIA SE:

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, através do Instituto Merkabah, realizará Processo Seletivo Simplificado para futura contratação temporária de 647 (seiscentos e quarenta e sete) Profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Municipal 001 de 12 de fevereiro de 2001 e o Decreto Municipal 003/2012, de 09 de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:6ED85F53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
CONTRATO Nº 018/2015 - LOCAÇÃO IMÓVEL MERCADO MUNICIPAL

Contrato Nº 018/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTE SI FAZEM LINDALVA FERREIRA HILÁRIO E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR:

LINDALVA FERREIRA HILÁRIO-ME, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.477.048/0001-46 estabelecida na Rua Santos Dumont, Nº 299 – Dom Pedro I, neste ato representada pela senhora: **LINDALVA FERREIRA HILÁRIO**, brasileiro(a), solteira, portador do RG nº 0459060-0 SESEG/AM e do CPF nº 075.099.872-53, domiciliado e residente na cidade de Tabatinga, na Rua: AV. da Amizade nº 320-A - Brilhante, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº 075095022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Um imóvel que se destina exclusivamente a instalação e funcionamento do **Mercado Municipal** localizado na Rua Marechal Rondon, s/n Bairro: D. Pedro I.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 3.000,00 (três mil reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: 01/06/2015 a 31/12/2015.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado conforme check list de vistoria anexo a este e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DOS ENCARGOS

Ficam por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação os encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone).

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula sexta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
O **LOCATÁRIO** renovará o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE,** o valor acordado de R$ **3.000,00 (três mil reais);** O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Bradesco**, conta corrente nº **9087.5**, agência **0736-6**.

XI) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga-AM, 01 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

LINDALVA FERREIRA HILÁRIO-ME
Locador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A7D26FEE

SECRETARIA DE GABINETE
CONTRATO Nº 019/2015 - LOCAÇÃO IMÓVEL CASA DE ACOLHIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 019/2015

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que ente si fazem LINDALVA FERREIRA HILÁRIO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR: LINDALVA FERREIRA HILÁRIO, CPF nº. 075.099.872-53, residente e domiciliado na Avenida da Amizade s/n.º - Bairro: Brilhante, CEP: 69.640-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº 075095022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel que se destina exclusivamente para funcionamento da **CASA DE ACOLHIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** localizado na Rua General Sampaio, 53 – Bairro São Francisco nesta cidade de Tabatinga.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:
INICIO: 01/06/2015 a 31/12/2015.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATARIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS
As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
Caso o **LOCATARIO** vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário em nome de Lindalva Ferreira Hilário na Conta Corrente nº **15626-4**, Agência nº **0736-6** no **Banco do Bradesco**.

XIV) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 01 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

LINDALVA FERREIRA HILÁRIO
Locador

TESTEMUNHAS:

• _____
CPF:

• _____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C1EDEAD8

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço por Item/Lote,** por

REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 260-A de 25 de fevereiro de 2013; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TABATINGA.

LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

DIA: 17 de julho de 2015
HORÁRIO – 09h00min
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito a Avenida da Amizade nº 1770 Centro-Tabatinga/AM, mediante o pagamento no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), no horário das 07h00min as 13h00min.

Tabatinga-AM, 26 de junho de 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2853EC10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 048.2015

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 039/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 039/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 039/2015 – CPL/PMT** – Processo nº. 352/2015, visando o Registro de Preços para Eventual Serviço de Transporte Escolar Fluvial das Escolas Municipais do Município de Tefé, para atender as necessidades da Prefeitura de Tefé, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé, pelo menor preço por item (01 item), a empresa a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Empresas Vencedora	Vlr Licitado Unit
1	SLS COMBUSTIVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA -EPP	R$ 195.000,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 26 de junho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:78487A5C

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22/06/2015-EXONERA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL DE 22 de Junho de 2015

EXONERA Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. art. 86, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tefé/Am.

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO. à pedido, do cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tefé, o Senhor WANDERLAN DA SILVA RAMALHO.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario;

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 22 de Junho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:7E6A6845

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 146/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Que institui o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TONANTINS, no uso de suas atribuições. Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:
Art. 1º- Fica aprovado o plano Municipal de Educação, com a duração de dez anos, na forma contida no anexo I desta Lei.
Art. 2º- O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais Legislações educacionais.
Art. 3º- O plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Constituição Estadual, bem como o inciso VI do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Tonantins, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Amazonas, como também a Lei Orgânica do Município.
Art. 4º- O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento em anexo.
Art. 5º- Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em seu conjunto com o Fórum Municipal de Educação e

Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.
Art. 6º- O fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.
§ 1º- O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.
§ 2º- O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo a cada dois anos a partir da aprovação desta lei com o objetivo, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no anexo I desta lei.
Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação acompanhará as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.
Art. 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda população.
Art. 9º- A secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10º- O município de Tonantins incluirá, nos Planos Plurianuais e nas leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.
Art. 11º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.
Art. 12º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tonantins/AM, 19 de junho de 2015. Trigésimo terceiro da Emancipação.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROF. MESTRANDO EDELSON PENAFORTH PINTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado no Serviço de Portaria desta Prefeitura, na data supracitada, em consonância com o artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tonantins - LOTON, Estado do Amazonas.

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:7D5614A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.629.283/0001-96, com sede administrativa na Rua Senador José Esteves no. 384-centro, neste ato representada pelo Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro, Prefeito, considerando o resultado final da licitação deflagrada na modalidade de Pregão Presencial, **autuada sob a numeração 007/2015**, tendo por objeto **Registro de Preços para eventual fornecimento de Material de Informática, visando atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura do Município de Boa Vista do Ramos, RESOLVE** registrar os preços da empresa **SMART COMERCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 02.007.046/0001-68, estabelecida na rua 33-Conjunto 31 de Março no. 712-Japiin, CEP 69.077-340, neste ato representado pelo Sr. ANEDY ARAUJO DAMASCENA, brasileiro, solteiro residente e domiciliado a na rua 33-Conjunto 31 de Março no. 712-Japiin, CEP 69.077-340 portador do RG nº 1803893-0, e do CPF: 743.544.422-72, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de material de informática, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 007/2015, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA					
Itens	**Objeto (descrição e especificação)**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
01	Acess Point	Unid	50	R$ 143,19	R$ 7.159,50
02	Adaptador conexão PS2 para conexão USB	Unid	50	R$ 27,75	R$ 1.387,50
03	Base para mouse com apoio em gel	Unid	300	R$ 33,30	R$ 9.900,00
04	Cabo para entrada USB	Unid	300	R$ 38,85	R$ 11.655,00
05	Cartucho para impressora a jato de tinta Ref: 122 color compatível	Unid	400	R$ 44,40	R$ 17.760,00
06	Cartucho para impressora a jato de tinta Ref: 122 preto compatível	Unid	400	R$ 38,85	R$ 15.540,00
07	Cartucho para impressora a jato de tinta Ref: 22 color compatível	Unid	400	R$ 66,60	R$ 26.640,00
08	Cartucho para impressora a jato de tinta Ref: 21 preto compatível	Unid	400	R$ 55,50	R$ 22.200,00
09	Cartucho para impressora a jato de tinta Ref: 60 color compatível	Und	400	R$ 66,60	R$ 26.640,00
10	Cartucho para impressora a jato de tinta Ref: 60 preto compatível	Unid	400	R$ 49,95	R$ 19.980,00
11	Cartucho para impressora a jato de tinta Ref: 901 preto compatível	Unid	400	R$ 66,60	R$ 26.640,00
12	Cartucho para impressora a jato de tinta Ref: 902 color	Unid	400	R$ 98,79	R$ 39.516,00
13	Cartucho para impressora a jato de tinta Ref: 75 color compatível	Unid	400	R$ 66,60	R$ 26.640,00
14	Cartucho para impressora a jato de tinta Ref: 74 preto compatível	Unid	400	R$ 61,05	R$ 24.420,00
15	Cartucho de toner para impressora a laser preto Ref: CB436compatível	Unid	200	R$ 165,39	R$ 33.078,00

16	Cartucho de toner para impressora a laser preto Ref: CB436	Unid	200	R$ 320,79	R$ 64.158,00
17	Cartucho de toner para impressora a laser preto Ref Q2612a compatível	Unid	200	R$ 165,39	R$ 33.078,00
18	Cartucho de toner para impressora a laser preto REF: Q2612a original	Unid	200	R$ 320,79	R$ 64.158,00
19	Cartucho de toner para impressora a laser preto REF: CE310 compatível	Und	200	R$ 154,29	R$ 46.287,00
20	Cartucho de toner para impressora a laser cyan REF: CE311 compatível	Und	200	R$ 154,29	R$ 46.287,00
21	Cartucho de toner compatível com impressora a laser yelon Ref: CE312	Und	200	R$ 154,29	R$ 46.287,00
22	Cartucho de toner compatível com impressora a laser margenta REF: CE313 compátivel	Unid	200	R$ 154,29	R$ 46.287,00
23	Cartucho de toner compatível com impressora a laser Preto Ref: TN-650 compatível	Unid	200	R$ 187,59	R$ 37.518,00
24	Cartucho de toner compatível com impressora a laser Preto Ref: TN-650 original	Unid	200	R$ 387,39	R$ 77.478,00
25	Cartucho de toner compatível com impressora a laser preto Ref: CB285A compatível	Unid	500	R$ 109,89	R$ 54.945,00
26	Cartucho de toner compatível com impressora a laser preto Ref: CB285A original	Unid	200	R$ 320,79	R$ 64.158,00
27	Cartucho de toner compatível com impressora a laser preto Ref: 109 compatível	Unid	300	R$ 165,39	R$ 49.617,00
28	Cartucho de toner compatível com impressora a laser preto Ref: 109 original	Unid	150	R$ 320,79	R$ 48.118,50
29	Computador, contendo no mínimo processador Core 2 Duo 2,5 Ghz, com 4GB de memória com HD de 1 TB, Cache 1MB, Barramento DDR3, com duas portar USB frontais e 04 portas USB traseiras, com monitor LED de 17 polegadas formati Widescrem, teclado PS2 ABNT II Português padrão e mouse óptico – Parão – PS/2 Dois botões com scroll, memória de vídeo, Vídeo Integrado, Rede 10/100 mbits, Placa Wi-fi Integrada, Cabo de Força, Bivolt , mínimo software instalado Windows 7 e Office 2010 completo ou software similiares e compatíveis e com as mesas funcionabilidades devidamente licenciados e autorizados pela fabricante, produto nacional ou nacionalizado.	Unid	20	R$ 2.551,89	R$ 51.037,80
30	Estabilizador 300va	Unid	100	R$ 66,60	R$ 6.660,00
31	Estabilizador 600va	Unid	100	R$ 132,09	R$ 13.209,00
32	FITA para impressora matricial Epson LX 300 ou compatível	Unid	250	R$ 109,89	R$ 27.472,50
33	FILTRO de linha com protetor mínimo 03 tomadas padrão novo 3 furos	Unid	100	R$ 27,75	R$ 2.775,00
34	Fonte de alimentação	Unid	50	R$ 66,60	R$ 3.330,00
35	KIT de Limpeza para cd-r e dvr-r	Kit	50	R$ 22,20	R$ 1.110,00
36	KIT DE LIMPEZA para computador p/ drive	Kit	50	R$ 38,85	R$ 19.425,00
37	GPS, especifico para medição de terras	Unid	20	R$ 997,89	R$ 19.957,80
38	HD Externo, capacidade de armazenamento mínima de 500 MB portátil conexão USB	Unid	100	R$ 320,79	R$ 32.079,00
39	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, impressora, scanner, copiadora com conectividade WI-FI padrão, impressão e digitalização sem fios, com aplicativo que permite interação entre equipamentos (tablet/smartphone)	Unid.	100	R$ 320,79	R$ 32.079,00
40	Mouse ÓPTICO USB	Unid.	200	R$ 27,75	R$ 5.550,00
41	Memoria DDR1	Unid,	300	R$ 143,19	R$ 42.957,00
42	Memoria DDR2	Unid.	100	R$ 209,79	R$ 20.979,00
43	Limpador para tela do monitor 18ml	Unid.	300	R$ 49,95	R$ 14.985,00
44	No-Break 600va	Unid.	100	R$ 320,79	R$ 32.079,00
45	No-Break 1kva	Unid.	100	R$ 498,39	R$ 49.839,00
46	Notebook (laptop), contendo no mínimo processador Core 2 Duo 2,5 Ghz, com 4 GB de memória, com HD de 500Gb, Cache 1 MB, Barramento DDR3, com 04 portas USB nas laterais com monitor LED de 14 polegadas formato Widescrem, mínimo, teclado PS2 ABNT II Português padrão e mouse integrado – Padrão com 2 Dois botões, Memória de vídeo, vídeo integrado, Rede 10/100 ,bits, Placa wi-fi integrada, cabo de força, bivolt, mínimo software instalado Windows 7 e Office 2010 completo, ou softwares similares e devidamente compatíveis e com as mesmas funcionabilidades, devidamente licenciados e autorizados pela fabricante, produto nacional ou nacionalizado	Unid.	30	R$ 2.107,89	R$ 63.236,70
47	Pen drive 8bg	Unid	250	R$ 32,19	R$ 8.047,50
48	Pen drive 16 gb	Unid	250	R$ 54,39	R$ 13.597,50
49	Refil de tinta (amarelo), quantidade 70ml, original	Unid	250	R$ 54,39	R$ 13.597,50
50	Refil de tinta (azul), quantidade 70 ml, original	Unid	250	R$ 54,39	R$ 13.597,50
51	Refil de tinta (magenta), quantidade 70 ml, original	Unid.	250	R$ 54,39	R$ 13.597,50
52	Refil de tinta (preto), quantidade 70 ml, original	Unid	250	R$ 54,39	R$ 13.597,50
53	Roteador 300mts BPS, mínimo 02 antenas, padrão novo 03 furos bivolt	Unid	100	R$ 276,39	R$ 27.639,00
54	SWITCH com 05 portas	Unid	100	R$ 76,59	R$ 7.659,00
55	TECLADO PS2 ABNT II Português padrão	Unid	100	R$ 27,75	R$ 2.775,00
56	Tinta para impressora de book cyan 1lt	Unid	50	R$ 143,19	R$ 7.159,50
57	Tinta para impressora de book margenta 1lt	Unid	50	R$ 143,19	R$ 7.159,50
58	Tinta para impressora de book yelon 1lt	Unid	50	R$ 143,19	R$ 7.159,50
59	Tinta para impressora de book black 1lt	Unid	50	R$ 143,19	R$ 7.159,50
60	NOBREAK 800VA SMS	Unid	3	R$ 365,19	R$ 1.095,57
61	NOBREAK 1200VA SMS	Unid	10	R$ 553,89	R$ 5.538,90
62	WIRELLESS 300MBPS USB	Unid	20	R$ 76,59	R$ 1.531,80
63	IMPRESSORA M127 MULTIFUNÇÃO – Compatível	Unid	5	R$ 886,89	R$ 4.434,45
64	IMPRESSORA LASER 1102W – Compatível	Unid	10	R$ 498,39	R$ 4.983,90
VALOR GLOBAL				**R$ 1.586.713,92**	

2.2. O valor global registrado para eventual contratação da empresa **SMART COMERCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP** será de **R$ 1.586.713,92 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada, sendo a publicação de seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens, respeitados os quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, formalizada através de autorização de compra, emissão de nota de empenho ou formalização de contrato administrativo, sendo que, neste último caso, a celebração do instrumento contratual vinculará a Administração à contratação de determinado valor, sendo necessário, também a indicação de dotação orçamentária. Em não havendo a assinatura de termo de contrato, o Poder Público não estará obrigado a adquirir os quantitativos globais registrados, fazendo de acordo com suas necessidades, através da emissão de autorizações de compra ou nota de empenho, tendo o fornecedor, a partir de seu recebimento, o prazo de 15 (quinze) dias para promover a efetiva entrega dos produtos, sob pena do ente público adotar as medidas cabíveis, previstas na Lei Federal 10.520/02, salvo em casos excepcionais, previamente justificados por escrito pelo fornecedor, e acatados pela Prefeitura Municipal.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à EMPRESA VENCEDORA através de transferência bancária na conta corrente indicada pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos produtos solicitados pela Administração Municipal e ateste recebido na(s) Notas(s) Fiscal(is) emitida(s), de acordo com as autorizações de compra emitidas, devendo o documento fiscal conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos objeto do presente edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, salvo se, mediante comunicação prévia, a Administração Municipal solicitar a entrega diretamente na sede da Representação do Município, em Manaus.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ilustre Secretário Municipal de Finanças, quando da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 22 de junho de 2015, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes..

Boa Vista do Ramos, 22 de junho de 2015.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Smart Comercio e Consultoria de Tecnologia da Informação LTDA – EPP
CNPJ nº 02.007.046/0001-68
ANEDY ARAUJO DAMASCENA
RG nº 1803893-0
CPF: 743.544.422-72
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:3F378FB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2013. COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - 2°GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 6° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.

O Município de Coari, Estado do Amazonas, torna pública a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2013 - **Comando Militar da Amazônia - 2°Grupamento de Engenharia de Construção - 6° Batalhão de Engenharia de Construção**, referente ao objeto, nos termos indicados na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme abaixo assinalado:
DO OBJETO:
O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A PRESTAÇÃO DO SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO NA SEDE DO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS AREAS SOB RESPONSABILIDADE DESTA OM EM BOA VISTA – RR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
Os valores registrados foram oriundos de pesquisa de preços, realizada através de cotações com empresas do ramo.
Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços/objetos efetivamente prestados/entregues.
A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.
Órgão Gerenciador: Comando Militar da Amazônia - 2°Grupamento de Engenharia de Construção - 6° Batalhão de Engenharia de Construção.
Vigência da Ata: 04/09/2013 – 03/09/2014.
Órgão/Entidade Aderente: Prefeitura Municipal de Coari/AM.

Base legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014 e, especial e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas legais correlatas aplicáveis à espécie;
EMPRESA VENCEDORA:ELIVALDO DA SILVA PENA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.965.386/0001-64, estabelecida na Av. André Araújo 73 - Adrianópolis, Manaus – Amazonas, CEP 69.060-010.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 2	-	-	-	R$ 10.076,1000
	GRUPO 3	-	-	-	R$ 127.449,6100
	GRUPO 4	-	-	-	R$ 172.928,5000
	GRUPO 6	-	-	-	R$ 2.246.941,2000
	GRUPO 8	-	-	-	R$ 1.974.270,2300
	GRUPO 9	-	-	-	R$ 1.811.490,0000
	GRUPO 10	-	-	-	R$ 27.852,0000
	GRUPO 11	-	-	-	R$ 1.451.532,5000
	GRUPO 12	-	-	-	R$ 1.957.125,0000
	GRUPO 13	-	-	-	R$ 759.796,7250
	GRUPO 14	-	-	-	R$ 2.345.061,1500
	GRUPO 15	-	-	-	R$ 1.223.461,8000
88	Manutenção / Reforma Predial	m	9000	R$ 3,0700	R$ 27.630,0000
Marca:					
Fabricante:					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5X23, 0CM (1X9´) NAO APARELHADA, CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 03 VEZES.					
				Total do Fornecedor:	**R$ 14.135.614,8150**

RATIFICO o ato de **TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2013. Comando Militar da Amazônia - 2°Grupamento de Engenharia de Construção - 6° Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos e na forma da Lei.**

Coari/AM, 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A8A05609

